



1. A eleição dos Delegados de Ano realiza-se via Fénix, incluindo todas as acções relacionadas com o processo, designadamente a consulta de cadernos eleitorais, as candidaturas, a votação, o apuramento e a publicação dos resultados.
2. O processo eleitoral será supervisionado por uma Comissão Eleitoral, composta pelos alunos da Comissão Executiva do Conselho Pedagógico e por um aluno indicado pela Associação de Estudantes do IST.
3. O Calendário Eleitoral é definido pelo Conselho Pedagógico.
4. A eleição dos Delegados de Ano realiza-se por curso (de licenciatura, mestrado, ou mestrado integrado) e por ano, sendo elegíveis todos os alunos inscritos no curso e ano curricular correspondente, conforme definição de ano curricular patente no Regulamento dos Cursos de 1o e 2o Ciclos.
5. Haverá lugar à apresentação de candidaturas individuais, para o que será previsto no calendário eleitoral um período mínimo de 1 semana, no início do qual serão divulgados os cadernos eleitorais.
6. Findo este prazo, decorrerá o processo de votação durante o qual será dado destaque no boletim de voto aos alunos que formalizaram a sua candidatura, pela ordem de apresentação das mesmas.
7. Cada eleitor deverá seleccionar um aluno de entre os candidatos apresentados ou dos restantes elegíveis sendo-lhes enviado um email de confirmação do voto.
8. Serão considerados eleitos os alunos que recolherem maior número de votos e deverá ser enviado a todos os votados os resultados das eleições.
9. Em caso de empate serão seguidos, por ordem, os seguintes procedimentos:
  - a. no caso de um dos alunos se ter apresentado como candidato, este será eleito em detrimento de quem foi acrescentado durante o processo de votação;
  - b. caso o empate permaneça, será realizada uma segunda votação apenas com os candidatos em situação de empate e eleito o aluno com maior número de votos no novo processo;
  - c. caso o empate permaneça, será eleito o estudante com número do IST mais elevado.
10. Serão eleitos como suplentes, pela ordem que resulta da aplicação dos critérios atrás mencionados, os alunos que tenham recolhido mais votos, mas que não tenham sido eleitos.
11. O aluno eleito deverá apresentar-se ao Conselho Pedagógico para aceitar ou renunciar o cargo num prazo máximo de 3 dias úteis.

12. Findo o período indicado no ponto anterior não se tendo apresentado o aluno eleito ou tendo este renunciado, será chamado o aluno suplente seguinte pela ordem acima estipulada, aplicando-se novamente o prazo anteriormente definido para apresentação junto do CP.
13. Serão considerados nulos os votos que não cumpram os requisitos estipulados.
14. Caso se constate a impossibilidade de eleição de pelo menos um aluno para o cargo delegado de ano de um qualquer ano e curso, a Comissão Eleitoral promoverá novas eleições para o referido ano e curso em data a definir por esta.
15. Os delegados de ano anteriores mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos delegados.
16. Não se realizará eleição nas Licenciaturas em Química e em Engenharia do Território, visto encontrarem-se em processo de extinção.